



**Gabinete da Presidência**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5943/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 04 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Cuiabá - MT

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Reportando-me ao Ofício nº 410/2012-NACO-PGJ, informo a Vossa Excelência que as informações prestadas pelo Gabinete do Conselheiro Waldir Julio Teis se encontra digitalizada e disponível na pasta de compartilhamento com a Procuradoria Geral de Justiça.

Coloco-me à disposição em caso de haver novas providências que possam ser tomadas por este Tribunal.

Atenciosamente,



(assinatura digital)  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

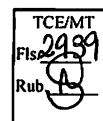




Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br



**Comunicação Interna nº 82/2013**  
**De: Gabinete Conselheiro Waldir Júlio Teis**  
**Para: Presidência**  
**Data: 28 de novembro de 2013**

**Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Assunto: Solicitação de informação**  
**Órgão: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT**

Cumprimento-o, encaminho a Vossa Excelência os autos do Processo nº 13.911-4/2011, referente às contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2011, prestando as informações solicitadas no Ofício nº 410/2013-NACO/PGJ.

Com efeito, consta às fls. 2.829-TCE, o Ofício nº 410/2013-NACO/PGJ, datado em 24 de outubro de 2013, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no qual solicita deste Tribunal de Contas, informações sobre a instauração de denúncia ou tomada de contas especial por este Tribunal, sobre a legalidade/conformidade do contrato para fornecimento de show artístico nº 340/2011, pactuado em 4/5/2011 - (originado do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2011) entre o Município de Diamantino (Gestor Juviano Lincoln) e a Empresa Maciel & Santana Ltda.

Portanto, informo a Vossa Excelência, que não foi tratada na análise destas contas nenhuma irregularidade atinente ao objeto da inexigibilidade de licitação questionada. Também não constam nestes autos referências a processos de denúncia, representação ou tomada de contas especial, que tenham como objeto a referida inexigibilidade de licitação, de acordo com o inteiro teor do voto proferido às fls. 2.719/2.785-TCE, em especial a listagem dos processos referentes ao exercício de 2011, às fls. 2.722-TCE, bem como a relação das irregularidades mantidas pela equipe de auditoria às fls. 2.723/2.740-TCE.

Portanto, encaminho os autos à Presidência deste e. Tribunal para o as devidas providências.

Cuiabá, 28 de novembro de 2013.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**  
**(Assinatura Digital)**

Casa Bandeirante de Mato Grosso  
1953

Usuário: NILZA

2013